DECRETO Nº 124, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Revoga o Decreto nº 102 de 20 de agosto de 2020 e o Decreto nº 118 de 24 de setembro de 2020 e dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências."

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei,

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,

CONSIDERANDO o parágrafo 5º do artigo 21 do Decreto Estadual nº 55.240, permite que os "Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja", sendo a mesma auto aplicável, desde que atendidos os requisitos contidos nos 3 incisos do referido parágrafo, não havendo necessidade de apresentação de recurso ou manifestação ao Executivo Estadual.

CONSIDERANDO as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas continuadas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 112 de 15 de setembro de 2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Dona Francisca/RS, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pela Secretaria Municipal de Saúde acerca dos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados o Decreto nº 102 de 20 de agosto de 2020 e o Decreto nº 118 de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica adotado no âmbito do Município de Dona Francisca o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 3º - Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de todo o território do Município de Dona Francisca, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV – o uso de máscara, preferencialmente de pano, para as pessoas que trabalham ou acessam algum serviço com atendimento ao público.

§ 2º. Não se aplicam ao item IV do § 1º os profissionais dos estabelecimentos de saúde, os quais devem fazer uso de máscaras específicas.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS CONTINUADAS

Art. 4º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Dona Francisca bem como do Estado do Rio Grande do Sul, as medidas de que trata este Decreto, em especial:

I – a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;

II – aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos;

III – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção I

Dos critérios de funcionamento

Art. 5º Conforme os Protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul e sua última atualização em 11 de maio de 2020, ficam definidos os seguintes critérios:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES
Teto de Operação	O teto de operação estabelece o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, presentes ao mesmo tempo em um mesmo ambiente de trabalho, respeitado o limite de número de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação (ver item específico, abaixo). Exemplo: em regime normal, um ambiente de trabalho opera com 100 trabalhadores ao mesmo tempo. No caso de um teto de operação de 50%, esse ambiente passará a atuar com 50 trabalhadores ao mesmo tempo. No entanto, se o teto de ocupação do espaço físico for inferior a 50 trabalhadores, a operação deverá se adaptar a essa restrição. Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho. O teto de operação é aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores e também pode sinalizar o percentual máximo de lotação de um serviço (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação).
Modo de operação	Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento. A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para manter a atividade funcionando (ex. teletrabalho, EAD, tele entrega, pegue e leve, drive-thru, etc.)
Horário de Funcionamento	Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento. Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.
Máscara (público e trabalhadores)	1. Recomenda-se o uso de máscara descartável ou máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, de uso individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização. 2. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo,

	compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte. 3. A obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial compreende também o ingresso em ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, transporte coletivo, lojas etc. Utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes. 4. A observância de etiqueta respiratória: cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descarte o lenço em uma lixeira fechada imediatamente após o uso. 5. Mesmo com máscara, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).
Distanciamento entre pessoas	Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas: 1. 2 metros sem EPI; 2. 1 metro com EPI; Nesse sentido: a) priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades; b) para aqueles trabalhadores cujas atribuições não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho (ver itens específicos); c) reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão no caso de trabalhos em pé; d) caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que

	permita fácil higienização a cada troca de posto; e) vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes; f) implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.
Teto de ocupação	1. Indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros sem EPI (mín. 4m por pessoa) e 1m com EPI (mín. 2m por pessoa).Exemplo: considerando 32 m de área livre para circulação o e permanência de pessoas, tem-se: a) 32m dividido por 4m = 8 pessoas no máximo sem EPI; b) 32m dividido por 2m = 16 pessoas no máximo com EPI. 2. Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.
Higienização (ambiente, trabalhador e público)	1. Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.); 2. Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso; 3. Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos,

	preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim; 4. Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; 5. Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança; 6. Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento; 7. Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado); 8. Manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado; 9. Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias; 10. Instrução e treinamento dos colaboradores sobre etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico; 11. Recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço; 12. Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); 13. Em refeitórios, substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos; 14. Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente

	higienizados).
EPIs obrigatórios	1. Empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT; 2. Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; 3. Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
Proteção de grupos de risco no trabalho	1. Trabalhadores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível e somente com atestado médico; 2. Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação; 3. Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível; 4. Pertencem ao grupo de risco, pessoas com: a) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); c) Imunodepressão;

	d) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); e) Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; f) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); g) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); h) Idade igual ou superior a 60 anos com as comorbidades acima relacionadas; i) Gestação de alto risco; j) outras que o Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.
Afastamento de casos positivos ou suspeitos	1. Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19; 2. Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal; 3. Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que: a) testarem positivos para Covid-19; b) tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19; c) apresentarem sintomas de síndrome gripal. 4. São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória. 5. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.); 6. Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador / colaborador (*); 7. Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento; 8. Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-

	19 dentre os participantes; 9. Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid19 dentre os colaboradores. (*) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto. Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. 10. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.
Cuidados no atendimento ao público	1. Disponibilização de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.); 2. Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa; 3. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas; 4. Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável; 5. Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes; 6. Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento

	em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.
Atendimento diferenciado para grupo de riscos	Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração: 1. Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento; 2. Conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.
Restrições adicionais	Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas: 1. Comércio de rua (Portarias SES nº 376/20); 2. Shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20); 3. Serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20); 4. Consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20); 5. Indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20) 6. Frigoríficos (Portaria SES nº 407/20) 7. Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20); 8. Transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II) 9. Administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI); 10. Instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20). 11. Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais. Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse: https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
PROTOCOLOS RECOMENDADOS (não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)	
Monitoramento de temperatura	1. Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho. 2. Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação. 3. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o

	usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica. 4. Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado. 5. Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.
Testagem dos trabalhadores	1. Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados. 2. Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos –ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020.

Seção II

Das alterações no Distanciamento Controlado – Bandeira laranja

Art. 6º Fica mantida na bandeira laranja, que representa risco epidemiológico médio para o coronavírus, o Município de Dona Francisca.

Art. 7º As atividades específicas bem como os respectivos critérios, se encontram anexos a este Decreto, conforme Protocolos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Seção III

Da interdição excepcional e temporária dos Parques, Praças, Pracinhas de recreação infantil

Art. 8º Fica determinada a interdição, excepcional e temporária, de todos os Parques, Praças, Pracinhas de recreação infantil, situados em todo o território do Município de Dona Francisca.

Seção IV

Da prática de atividades físicas e esportivas

Art. 9º As academias de ginástica e os estúdios de pilates, além de adotarem as medidas previstas no art. 2º deste Decreto, deverão higienizar, com o uso de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações

antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, após cada uso, todo e qualquer tipo de aparelho, colchonete, esteira ou outros que sejam necessários para a atividade.

Art. 10. Ficam permitidos esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização/Vedado uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras, praça infantil, etc.) /Restaurantes em conformidade com o protocolo específico.

Parágrafo único. O responsável pelo local (ginásio, quadra ou campo), deve manter uma lista de presença com data, horário e relação dos atletas com nome legível para eventuais e futuras conferências, as quais deverão ser entregues ao final de cada semana na Secretaria Municipal de Saúde, bem como adotar as medidas previstas no art. 2º deste Decreto.

Seção V

Funerais

Art. 11. As tradições fúnebres, como cerimônia de despedida (velórios e funerais), devem ser realizadas em locais com grande ventilação, adotando-se as medidas de higienização e assepsia e evitando aglomerações. Os casos de mortes que estiverem enquadrados no protocolo do Ministério da Saúde terão regramentos próprios atinentes à COVID-19.

Seção VI

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 12 Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção VII

Da vedação de elevação de preços

Art. 13 Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Seção VIII

Do estabelecimento de limites quantitativos

Art. 14. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção IX

Do funcionamento do transporte coletivo em linhas na zona rural

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários de circulação do transporte coletivo para os moradores da zona rural:

I – Na estrada geral que abrange as localidades de Linha Ávila, Trombudo, Formoso, Cerro dos Dambrós e Linha Grande (conforme era feito concomitante ao transporte escolar em período normal):

a) Segundas, quartas e sextas-feiras com saída da divisa do Município com Nova Palma às 6h e retorno, com saída da antiga rodoviária às 11h45;

b) Terças e quintas-feiras com saída da divisa do Município com Nova Palma às 13h e retorno, com saída da antiga rodoviária às 17h.

II – Na estrada geral que abrange a localidade de Linha do Moinho (conforme era feito concomitante ao transporte escolar em período normal):

a) Quintas-feiras com saída da Secretaria de Educação às 12h30: faz o trajeto regressando à cidade; nova saída para retorno dos passageiros: às 17horas também da Secretaria de Educação.

Seção X

Da proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas

Art. 16. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas em todo o território do Município de Dona Francisca.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Do atendimento ao público

Art. 17. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Parágrafo único. – Nos casos em que o atendimento presencial for indispensável, as repartições públicas poderão usar sistema de senhas ou ainda filas no lado de fora do prédio, com a adoção das medidas já estabelecidas aos demais estabelecimentos do município.

Seção II

Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 18. O expediente no âmbito da Administração Municipal ocorrerá, até o dia 26 de outubro de 2020, da seguinte forma:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – Fone: (55) 3268-1578: das 7h às 13h;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Setor administrativo – Fone: (55) 3268-1465: turno único no horário das 7h às 13h;

b) Unidade Básica de Saúde e Pronto-Atendimento Fone: (55) 3268-1225: Em turno integral das 7h30min às 11h30 e das 13h às 17h;

c) Em casos de suspeita dos sintomas do Covid-19: agendamento através dos fones supracitados.

d) PIM e Agentes Comunitárias de Saúde: turno único no horário das 7h às 13h.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CRAS – Fone: (55) 3268-1633: turno único no horário das 7h às 13h;

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS – Fone: (55) 3268-1235: turno único no horário das 7h às 13h.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Fone: (55) 3268-1619:

a) Setor administrativo: turno único no horário das 7h às 13h.

b) Estabelecimentos de ensino: Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as atividades presenciais em todas as escolas públicas, municipais ou estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e os graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados à crianças e adolescentes, situados no Município de Dona Francisca/RS, PERMANECERÃO SUSPENSAS.

c) Atendimento pedagógico: A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma de acordo com as necessidades individuais detectadas.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DE FINANÇAS – Fones: (55) 3268-1578: turno único no horário das 7h às 13h.

VII – CONSELHO TUTELAR: turno único no horário das 7h às 13h e sob regime de plantão através do fone: (55) 99218-6848.

VIII – DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: turno único no horário das 7h às 13h.

Art. 19. O atendimento e o comparecimento ao trabalho por parte dos funcionários efetivos e os contratados diretamente pela prefeitura municipal pertencentes ao grupo de risco, será sob forma de escala e revezamento se comprovada necessidade.

Art. 20. Mantém-se prorrogados os prazos de vencimentos do IPTU, no âmbito do Município de Dona Francisca/RS, sem incidência de juros e multa, fixados pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.391 de 2013, conforme datas a seguir:

a. 7ª parcela – vencimento em 31/10/2020;
b. 8ª parcela – vencimento em 30/11/2020;

Art. 21. Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 22. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 23. O setor de Ouvidoria do Município de Dona Francisca estará disponível através do e-mail ouvidoria@donafrancisca.rs.gov.br, para o

recebimento de dúvidas, esclarecimentos, denúncias, protocolos, reclamações e afins, tendo essa os prazos legais para resposta conforme a Lei Federal nº 13.460 de 2017, com o objetivo de garantir as condições tecnológicas para teletrabalho, no âmbito da administração pública municipal.

Seção III

Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 24. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências:

I – adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço, informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

II – determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

III – determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Seção IV

Da suspensão de eventos e viagens

Art. 25. Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, internacionais ou interestaduais,

especialmente para regiões consideradas de risco alto para a propagação do vírus.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Seção V

Das reuniões

Art. 26. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos, procedimentos licitatórios na modalidade pregão presencial e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas, ficam suspensas ou canceladas, com exceção das que possam ser realizadas obedecendo o preconizado no artigo 5º deste Decreto.

Art. 27. Fica suspenso o andamento das atividades que demandem aglomeração de pessoas.

Seção VI

Da convocação de servidores públicos

Art. 28. Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias e as licenças prêmio e especial dos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Assistência social e de fiscalização e inspeção.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores considerados do grupo de risco especificados no Art. 4º deste decreto.

Art. 29. Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção VII

Das demais medidas de prevenção no âmbito dos espaços públicos na administração municipal

Art. 30. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I – Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III – Evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV – Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos funcionários e público em geral;

V – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos funcionários e público em geral, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII – Fazer cumprir as disposições estabelecidas no Art. 2º deste decreto.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Seção I

Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 31. Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de outubro de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de novembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de outubro de 2020, poderão ser utilizados até 30 de novembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 32. Ficam autorizados os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

I – requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III – adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 33. Mantém-se o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde e pronto-atendimentos. Os profissionais da saúde que compõem o referido comitê são os seguintes: Enfermeira Mônica Ester Cervo; Enfermeira Lisani Argenta; Psicóloga Simone Lorenzoni; Motorista Alessandro Domingues Rosa.

Parágrafo único. Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, os agendamentos dos atendimentos devem ser feitos através do número (55) 3268-1225.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS

Seção I

Das atividades e serviços essenciais

Art. 34. As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de “call center”;

VIII – captação, tratamento e distribuição de água;

IX – captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XI – iluminação pública;

XII – produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;

XIII – serviços funerários;

XIV – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVIII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX – vigilância agropecuária;

XX – controle e fiscalização de tráfego;

XXI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público.

XXII – serviços postais;

XXIII – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV – atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXVI – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVII – atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVIII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;

XXIX – monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXX – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXI – mercado de capitais e de seguros;

XXXII – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIII – atividades médico-periciais;

XXXIV – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXV – serviços de hotelaria e hospedagem;

XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII – atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4º As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Dos sintomas de contaminação pelo COVID-19

Art. 35. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Seção II

Da suspensão da eficácia das medidas municipais

Art. 36. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais constantes neste decreto que conflitem com as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado; as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020; o Decreto Estadual nº 55.154, de 15 de abril de 2020, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao Decreto Estadual.

Seção III

Dos horários de funcionamento

Art. 37. Todos os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades de atendimento ao público no máximo às 23h59min.

Seção IV

Dos prazos

Art. 38. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 26 de outubro de 2020.

Seção V

Das sanções

Art. 39. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Seção VI

Das disposições finais

Art. 40. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 08 de outubro de 2020.

LAURA HERMES
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

PLANO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA REGIÃO R-01 E R-02

Santa Maria, 18 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto Brum de Souza
Presidente da Associação dos Municípios da Região Central do Estado – AMCENTRO

O **Comitê de Trabalho**, composto por integrantes dos Municípios da Região R-01 e R-02 e associados à AM-Centro, criado para a elaboração do Plano do Distanciamento Social Controlado dentro do Programa de Cogestão do Governo do Estado, vem expor o que segue:

CONSIDERANDO a legitimidade da AMCENTRO em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local;

CONSIDERANDO a assembleia virtual da FAMURS no dia 04 de agosto quando foi apresentado pelo Governo do Estado a proposta de propiciar as Associações de Municípios a elaboração de Planos Regionais de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul continua a nortear os modelos básico e parâmetros das bandeiras para o compartilhamento da gestão do distanciamento social com as associações de Municípios;

CONSIDERANDO que a AMCENTRO, a partir de decreto estadual, estruturou um comitê Técnico para a elaboração do referido Plano de Distanciamento Social Controlado da região de saúde R-01 e R-02;

CONSIDERANDO a responsabilidade e o zelo pelo qual as Secretarias Municipais de Saúde estão enfrentando no dia a dia da pandemia, mostrando absoluto controle da situação que apresentam resultados altamente satisfatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o equilíbrio entre as ações preventivas da pandemia e o fomento as ações econômicas;

CONSIDERANDO a capacidade de manutenção de ações voltadas a orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércios, indústrias e serviços dos municípios da região;

CONSIDERANDO a necessidade de manter meios de fiscalização eficientes, atacando os pontos que efetivamente causam a propagação do vírus no âmbito dos municípios associados;

CONSIDERANDO o dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19, sem prejuízo da retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito dos municípios da região R-01 e R-02;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 55.433 de 10 de agosto de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, bem assim os termos da reunião acima referida e alterações e as políticas públicas conjuntas entre o Estado e os Municípios, no combate ao COVID-19;

Este Comitê apresenta o modelo do **PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM PROTOCOLOS ESPECÍFICOS** a ser aplicado na Região R-01 e R-02, nos seguintes termos:

Para a apresentação do presente Plano de Cogestão para ser aplicado em caso de classificação da **Região de Agrupamento R1-R2** em bandeira vermelha, à luz do autorizado pelo Decreto Estadual 55.435, de 11 de agosto de 2020, deve ser considerado, como condição de produção do presente estudo **todas as medidas adotadas em nível loco-regional para o enfrentamento do quadro de pandemia** que se instalou no Brasil e no mundo. Para tanto, elaboraremos uma breve retomada do que devem ser destacadas como ações dos Municípios componentes da Associação dos Municípios da Região Central (AM-Centro) e, em especial, em relação ao Município de Santa Maria, o maior da Região, que concentra o maior número de instituições de saúde engajadas no tratamento dos pacientes de Coronavirus, além de alocar o quantitativo mais significativo de leitos para internação COVID-19, para atendimento de todos os Municípios da R1 e R2.

1) Algumas ações regionais para enfrentamento, controle e gestão da pandemia da COVID-19

Pode-se verificar que, desde o começo das ações de gestão da crise ocasionada pelo Coronavirus, a região deflagrou, em conjunto, suas ações sob dois aspectos: I) o estímulo/garantia das medidas de contenção/distanciamento social, com vistas a assegurar a desaceleração de alastramento do vírus e, com isso, reduzir a incidência de casos e minimizar a chamada curva epidemiológica, evitando, com isso, a sobrecarga ou colapso dos sistemas público e privado de saúde; II) esforços no sentido de assegurar a estruturação da assistência médica aos pacientes acometidos pelo COVID-19, em todos os âmbitos de atendimento (fortalecimento do sistema de saúde).

Para tanto, indo ao encontro deste dois aspectos, devem ser destacadas ações como:

a) desde o início do enfrentamento ao Covid-19, os municípios trabalharam com que, mesmo sendo básico, poderia estar precário em algumas situações: **acesso e constante reposição de Equipamentos de Proteção Individual** – EPIs (máscaras, luvas, protetores, etc.), com vistas a assegurar a integridade das equipes de saúde que passariam, desde o início dos trabalhos, a serem um grupo, ao mesmo tempo, de maior relevância e maior vulnerabilidade em relação ao contato com o virus;

b) Viabilização, através de trabalho conjunto com órgãos como Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, **de testagens acessíveis a um maior número de pacientes**, segundo critérios epidemiológicos, assim como possibilidade de maior celeridade no acesso dos resultados dos testes realizados.

Não é por outro motivo que hoje, seguramente, a Região requerente é uma das que mais testa sendo que, apenas em Santa Maria, já foram aplicados mais de 24 mil testes. Estes números se intensificaram nas últimas semanas, sendo que a média semanal está em torno de 1500 testes sorológicos e RT-PCR.

Ora, se o critério de testagem é, como apontam os estudos sobre enfrentamento da pandemia, em nível mundial, um requisito decisivo para a contenção do vírus, as regiões de saúde R1 e R2 devem ter reconhecidos seus esforços neste sentido.

Ao se comparar, por exemplo, as maiores cidades de outra regiões, tem-se

médias de testagem consideravelmente mais baixas que as de Santa Maria, como pode ser verificado nos portais da transparência dos municípios de mesmo porte, como Rio Grande, Pelotas e Passo Fundo.

Até a presente data, o Município de Santa Mari já realizou um total de 24.363 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e três) testes, números estes que estão sempre sendo incrementados e aumentados. Além disso, atualmente, trabalha-se com o resultado de exame em 24 horas, graças a parcerias de trabalho estabelecidas com universidades locais e regionais – tempo este bastante abaixo da média que se tem, inclusive para os exames privados, por exemplo.

Não restam dúvidas que os protocolos eficientes de testagem são determinantes para a contenção do alastramento do vírus (como tem sido demonstrado em protocolos internacionais, inclusive), uma vez que a identificação das pessoas acometidas pela doença permite o isolamento imediato do paciente, o tratamento precoce para minimização dos sintomas e o imediato rastreamento dos contactantes, potenciais contaminados pelo vírus.

Assim, tal medida adotada pela região deve ser levada em conta como condição sanitária favorável e garantidora da adoção da cogestão hora apresentada.

c) esforços regionais para a formatação de uma **rede de hospitais para atendimento do COVID-19**, com fluxos preestabelecidos, melhoria das estruturas já existentes e ampliação do número de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva – UTI disponíveis para a região:

Tais ações, coordenadas regionalmente, deram conta de reunir esforços com o governo do Estado para a programação e entrega de 60 (sessenta) novos leitos programados para a segunda fase de implantação do Hospital Regional de Santa Maria, todos devidamente equipados e habilitados, com equipe de profissionais própria e que se encontram à disposição dos pacientes da região. Deve-se levar em conta que o Município de Santa Maria não possuía nenhum leito possível para atendimento de COVID-19 e toda a construção desta estrutura se deu como medida sólida, estruturante e permanente na rede local de saúde.

Tanto assim o é que, em várias oportunidades, outras macrorregiões acabam por demandas o sistema de saúde desta região a fim de atender seus pacientes. Por várias oportunidades, graças a esta oferta e disponibilidade de leitos vagos, os

relatórios semanais dos nosocômios da região mostravam até mais pacientes de fora da R1-R2 do que da própria região de saúde. Sinal este que a região está em condições favoráveis na equação disponibilidade x ocupação de leitos COVID-19.

Hoje, a região conta, somente em Santa Maria, com 109 leitos de UTI adulto e 141 leitos clínicos de atendimento exclusivamente para COVID-19, além de 109 respiradores, e vem mantendo médias estáveis de internações (66% do total, sendo que de leitos SUS a média é ainda mais baixa, 55,1%, atualmente).

A região, por sua vez, conta com 129 leitos de UTI adulto e 328 leitos COVID-19, fora de UTI, perfazendo, da mesma forma, uma média também abaixo de 70% de ocupação. Tanto assim o é, que esteve por todas as semanas em bandeira laranja, nunca tendo incorrido nas restrições da bandeira vermelha.

d) Outro fator relevante que se deve levar em conta em relação às **condições que a região para assumir a cogestão** proposta é que os dados acima mencionados, sobre ocupação de leitos e testagens, no Município de Santa Maria, (que acaba por concentrar as maiores demandas em relação ao COVID-19) são acompanhados, com transparência e atualização, por todos que assim desejarem, havendo amplo acesso à informação sobre estes números. No Boletim Epidemiológico local (https://www.santamaria.rs.gov.br/coronavirus/), Santa Maria dispõe de link direto de acesso aos dados qualificados da SES/RS e não dados defasados ou desatualizados, o que assegura a transparência no controle e no conhecimento da realidade que afeta toda a região, acerca da pandemia.

Esta forma de atualização permite que, em tempo real e de forma eficiente, sejam tomadas as melhores decisões acerca das ações necessárias para cada momento da pandemia. E assim seguirá, também na vigência dos protocolos de cogestão.

Graças a este controle, por exemplo, nos primeiros dias do mês de junho/2020, verificou-se um considerável aumento da ocupação de leitos por pacientes com suspeitas ou confirmação do COVID-19 na Região Central (R01 e R02) e, graças a esse monitoramento constante de dados, pode-se proceder com a imediata reavaliação, em âmbito regional, das medidas de distanciamento social.

Neste sentido, mesmo tendo havido a alteração de bandeira no modelo proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul – ERGS, pela via do recurso, ainda assim o municipio de Santa Maria mantendo-se com medidas mais restritivas, o que fora

replicado na região, através da comunhão de esforços, no mesmo sentido, dos demais prefeitos municipais.

Para tais medidas restritivas, foram editados o **Decreto Executivo nº 91, de 12/6/2020,** que prorrogou a implementação da Etapa 2 da retomada das atividades de educação, estabelecida pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul para 22/6/2020; e instituiu o Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal; Além do **Decreto Executivo nº 92, de 12/6/2020,** que restringiu, sob vários aspectos, diversas atividades econômicas permitidas na bandeira laranja, na qual se enquadrava a região.

Foram restritas, por exemplo, atividades em restaurantes, bares de alimentação, para consumo no local, tempo de abertura do comércio em geral para atendimento ao público presencialmente; foi proibido o consumo de bebidas alcóolicas em logradouros públicos e em de lojas de conveniência, seja na parte interna ou externa, à partir das 20h; foram suspensas, também, as visitas sociais a todos os pacientes internados em hospitais públicos e privados, independente do leito ocupado, além de outra medidas restritivas relevantes, que foram compartilhadas pelos demais municípios desta Região de Saúde.

Com isso, verifica-se o **compromisso da região em, mesmo tendo retornado à bandeira laranja na ocasião, ainda ter definido, entre seus gestores, a necessidade de serem mantidos protocolos rígidos** (considerando, em especial, as perspectivas do momento, de frio intenso e possível aumento de doentes) para que se perdurasse com uma média móvel regional baixa, em relação aos doente e aos óbitos ocasionados pelo Coronavírus. E assim aconteceu.

Tanto assim se apresenta que, quando do ingresso da Região em bandeira vermelha, na 19ª semana do Sistema de Distanciamento Controlado, optou-se também **pela adoção dos protocolos mais restritivos antes mesmo de apresentar uma cogestão que pudesse flexibilizar atividades**. Tudo isso na convicção que esta semana de menor movimentação de pessoas na região seria vital para a reestabilização de números que, de forma isolada, foram mais altos em um curto período e agora já se encontram dentro das perspectivas esperadas.

Prova disso, também, é que, de imediato, na 20ª semana, a região foi, novamente, reclassificada para bandeira laranja, graças a considerável minimização de internações e diminuição de número de óbitos.

Quer-se comprovar, assim, **o comprometimento loco-regional com a manutenção de medidas de segurança sanitária**, incentivo à menor circulação de pessoas, atenção constante à estrutura de saúde, independente, até mesmo, da classificação de bandeira propriamente dita, já que os dados específicos da R1-R2 são diuturnamente controlados para que se possa seguir aliando, com segurança e responsabilidade, a manutenção das atividades económicas, em conjunto, com a segurança e o bem estar coletivo.

e) Também tratando do quesito transparência e controle das ações de gestão da crise, deve-se levar em conta a prioridade manutenção das ações fiscalizatórias, não só em Santa Maria – Município referência, como também nas demais cidades da região. Como bem denotam os próprios decretos estaduais associados ao Sistema do Distanciamento Controlado, **a existência de fiscalização efetiva nos município é condição de possibilidade para a adoção de medidas locais de combate ao vírus e de garantia de cumprimento das regras gerais**.

Neste interim, por mais este motivo, a região mostra-se em **plenas condições para a adoção da cogestão**, haja vista o cumprimento de mais este requisito. Os dados relacionados tanto sobre testagem de suspeitos (já referidos) são disponibilizados, com atualizações semanais, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo que tais dados podem ser acessados, em tabelas, de controle dos testes aplicados e das ações de fiscalização empreendidas no Município de Santa Maria[1]:

Controle de Testes*

Data de Atualização	Total
11 de set. de 2020	22.313

(*)As atualizações serão semanais

Testes Rápidos	
Realizados *	5.000
Pesquisa Estatudal **	4.000
Pesquisa Nacional **	741

(*) Testes rápidos realizados pelo Município
(**) Testes rápidos realizados com a população de Santa Maria durante pesquisas

Testes PCR*	
Lacen	259
Testar RS	750
UFN	2.295
UFSM	8.812
Unipampa	456

(*) Testes realizados pelas instituições e com resultados repassados ao Município

[1] Dados disponível em: ttps://www.santamaria.rs.gov.br/coronavirus/?secao=boletim, acessados em 18/9/2020.

Fiscalização Municipal Integrada*	
Data de Atualização	
De 11 a 17 de setembro de 2020	
Denúncias	503
Vistorias	310
Notificações	18
Fechamentos	0
Interdições	0
(*)As atualizações serão semanais	

f) Ainda, como gesto de comprometimento regional com a manutenção das medidas de segurança, em relação ao calendário de retomadas de aulas – atividade cuja suspensão se deu de maneira pioneira na região, o Município de Santa Maria/RS, juntamente com os outros 32 (trinta e dois) Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região Centro – AMCENTRO, optou por continuar seguindo integralmente os protocolos do ERGS e por não retomar as aulas presenciais enquanto não achatada a curva de contágio pelo COVID-19[2].

Esta compreensão perdura mesmo com a possibilidade de retomada, segundo novo calendário divulgado pelo Estado.

Em suma, com esta retomada preambuelar de ações de gestão relevantes realizadas na região, observa que os municípios componetes das Regiões de saúde R1-R2, dentro de suas faculdades administrativas de proteção à saúde (art. 23, inc. II, da Constituição Federal), nunca desobedeceram as diretrizes fixadas pelo Executivo Estadual, indo, inclusive, ao encontro do decidido pelo supremo Tribunal Federal (ADI 6341 MC- Ref/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 15/4/2020) sobre a competência de Estados e Municípios na gestão da crise do Coronavirus, no Brasil.

Do contrário, como já pode ser verificado, estas administrações, sim, editaram **medidas mais restritivas de distanciamento** do que aquelas previstas pela própria metodologia do Distanciamento controlado, decisões e medidas estas que, certamente, colaboraram para a situação estável que a região se encontra. Tais condutas, neste sentido, comprovam a condição que R1-R2 apresentam para

[2] https://www.santamaria.rs.gov.br/noticias/21606-em-reuniao-virtual-da-amcentro-prefeitos-da-regiao-discutem-medidas- de-prevencao-a-covid19.

apresentar este plano de Cogestão, a ser aplicável tão somente quando e se houver nova classificação da R1-R2 para bandeira vermelha.

g) A gestão regional integrada de assuntos atinentes à pandemia do Coronavírus também pode ser percebida, de forma exitosa, pela instituição do **Conselho Estratégico de Gestão de Crises – CEGC,** através do Decreto Executivo nº 58, de 21/3/2020, do Município de Santa Maria. O Referido Conselho reuniu, quando da formação, diversos órgãos de atuação regional, como a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, órgãos ministeriais de controle e de contas estaduais e federais, representantes do poder judiciário, além dos representantes do maiores hospitais locais que atendem pacientes de COVID-19 da região.

Com isso, o monitoramento, a supervisão e as deliberações estratégicas sobre ações regionais acerca das medidas de enfrentamento do Coronavírus tiveram uma eficácia muito signficativa, em vista da comunhão de esforços dos órgãos supramencionados, em concomitância com as administrações dos executivos locais.

Muitas medidas, sugeridas e construídas em conjunto com estes diversos órgãos, puderam ter abrangência e efetividade regional justamente pelo alcance das competências orgânicas dos componentes do mencionado Conselho, o qual sempre se mostrou coeso, atuante e comprometido com as melhores decisões em prol do coletivo.

h) Acompanhamento de dados loco-regionais sobre comportamento do vírus na Região Central e dados que embasam, tecnicamente, a possibilidade da cogestão na Região Central:

Com colaboração técnica da Universidade Federal de Santa Maria, em esforços conjuntos dos órgãos, a Região R1-R2 conta com o trabalho do Observatório de Informações em saúde, cujo objetivo é "fornecer dados e informações diárias sobre a COVID-19 e auxiliar no monitoramento e planejamento das ações em saúde pública para o combate à pandemia."[3] Com isso, a partir da expertise técnico-acadêmica e, portanto, com bases metodológicas e científicas, a região conta com uma série de dados monitorados e atualizados diária ou semanalmente, se modo que qualquer tomada de decisão sobre a gestão da crise se dá à partir destas análises.

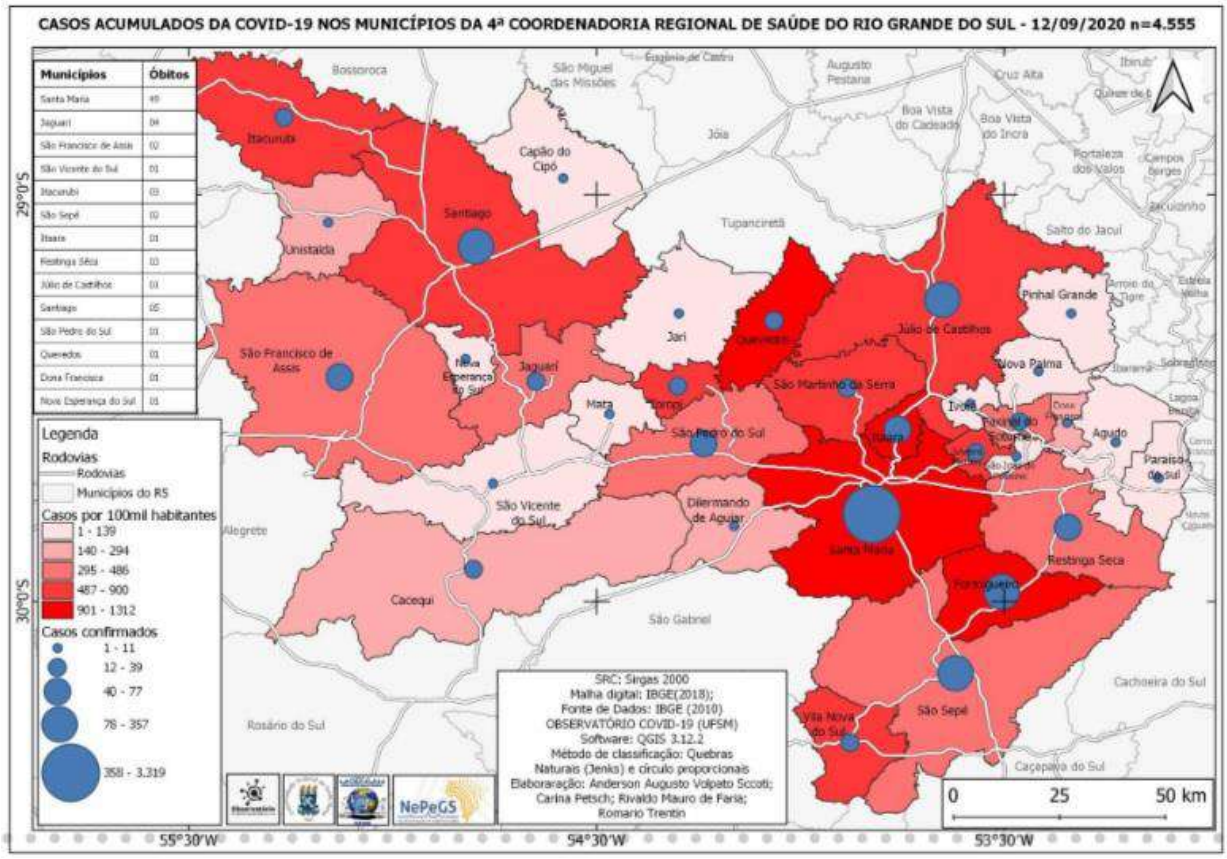
Conta-se, inclusive, com um simulador que permite, através de metodologia

[3] Disponível em: https://www.ufsm.br/coronavirus/observatorio/

específica, que se trabalhe com as projeções de números acerca do COVID-19, em Santa Maria e região.

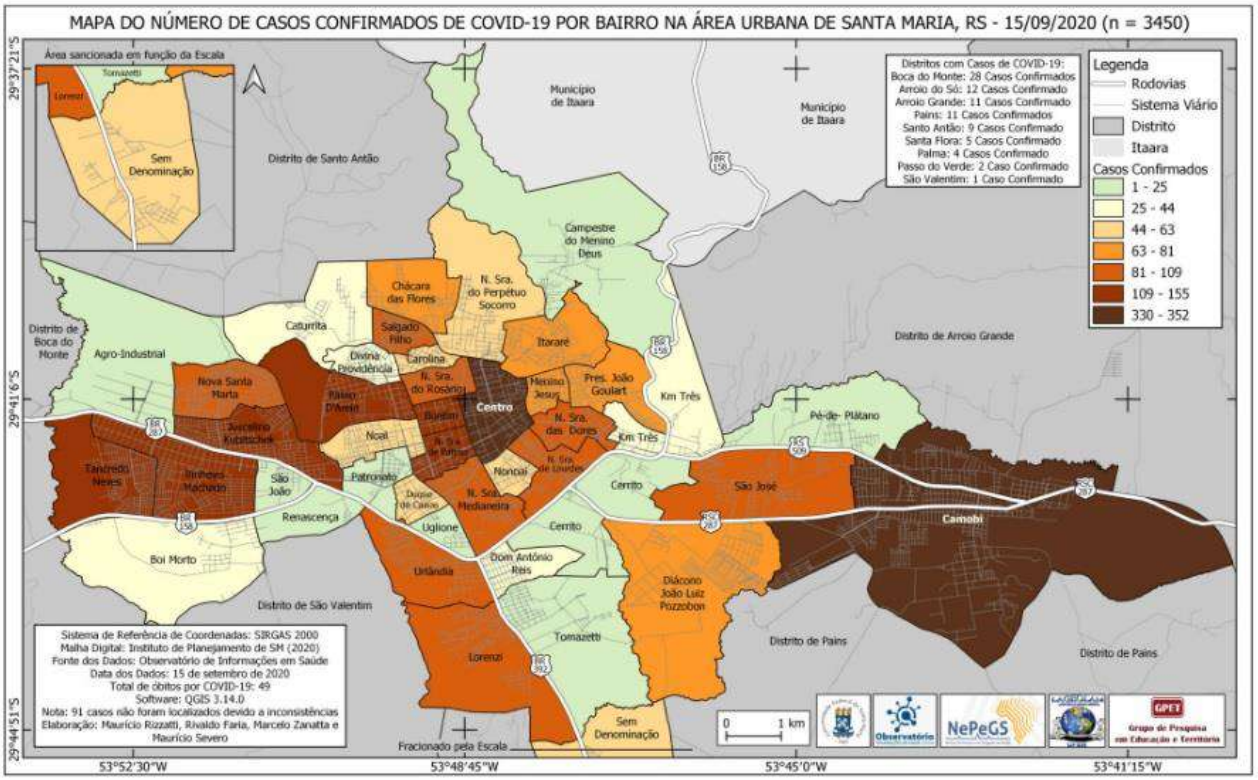
Graças ao trabalho conjunto e reunido no Observatório é possível que tenhamos, por exemplo, acompanhamento, em tempo real, dos casos **acumulados** na região da 4ª Coordenadoria de saúde, que abrange os Municípios da R1-R2 e, dentro os quais é consideravelmente maior o número de curados ao número de óbitos.

MAPAS DE CASOS



Além deste controle regional, ainda é possível a análise acurada de dados acerca da situação de Santa Maria, maior município da região e, portanto, local tanto de maior impacto da pandemia quanto de maior acúmulo de recursos de saúde, para atender a região.

Neste sentido, por exemplo, é possível que se conheça, dentro de Santa Maria, de forma atualizada, as regiões da cidade com maior incidência do vírus para ações pontuais, como as de sanitização de ambientes públicos, que vem ocorrendo, ininterruptamente, desde março de 2020 no Município.



Mais do que a realidade geográfica de ação do vírus, por assim dizer, os dados geridos pelo Observatório e acompanhados pela Região propiciam análises importantes como as de média móvel de infecções, no Município de Santa Maria (dados estes que, como já mencionado, haja vista a dimensão da cidade, impactos, de forma decisiva, toda a região).

Por exemplo, o comportamento dos casos na cidade, como já era projetado como efeito do vírus em diversas partes do mundo, demonstrou certo aumento, contudo, de forma linear em Santa Maria (e não exponencial, como se pensava no começo da pandemia). Ou seja: a evolução natural da doença está sob controle e, ainda, o índice de curados cresce na mesma linearidade do índice de casos confirmados.

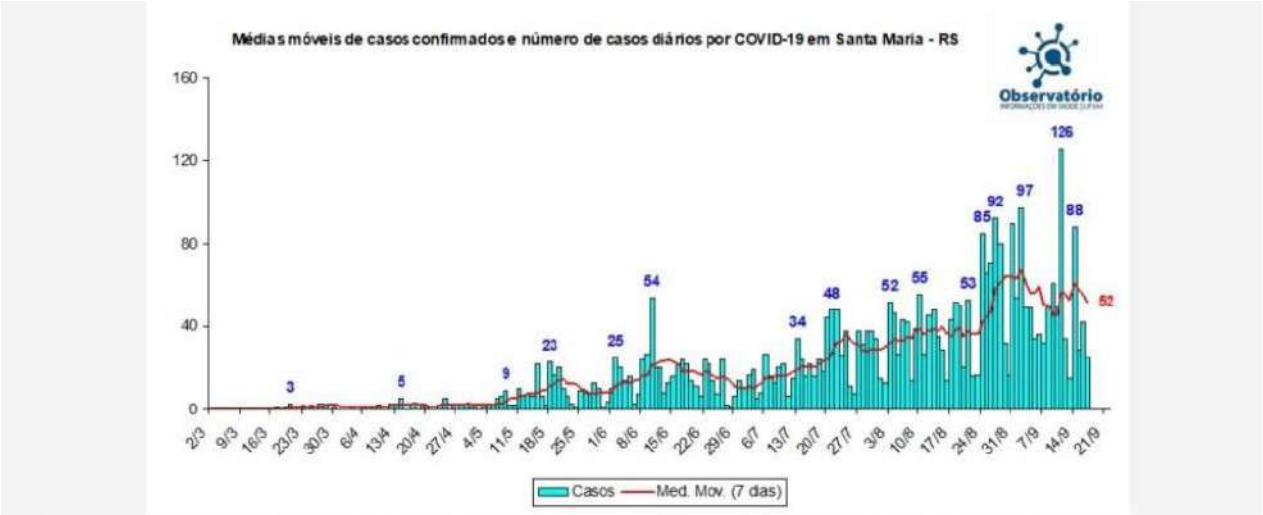
Tanto o alto índice de curados quanto o crescimento linear de casos – ao longo de todos os meses de pandemia – podem ser creditados ao fortalecimento loco-regional do sistema de saúde, tanto para testagens, isolamento de doentes e atendimento prévio, quanto no que diz respeito aos leitos clínicos e de UTI, em número suficiente e maior que a média gaúcha, para tratamento destes infectados que necessitam de intervenção hospitalar.

Este elemento também é confirmado pelo baixo percentual de óbitos, especialmente

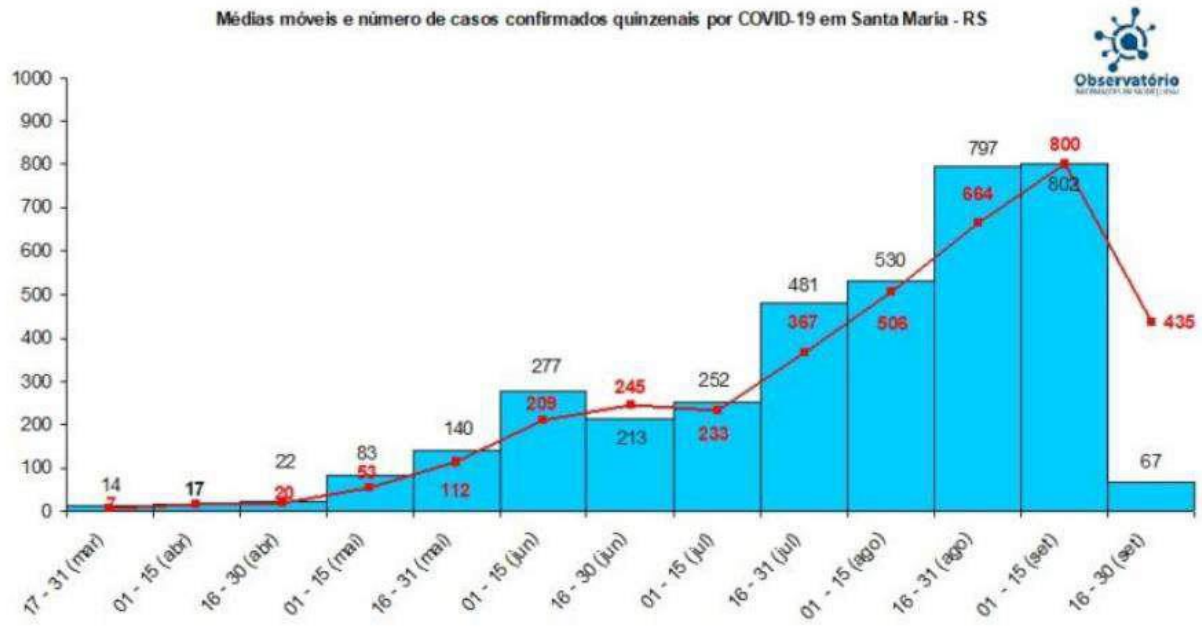
quando comparado ao número de infectados. Ou seja, a região hora requerente demonstra-se apta e tecnicamente pronta para receber, desse Governo, a aprovação para a cogestão regional da Pandemia de COVID-19.



Ainda, indo ao encontro dos aspectos de controle e demonstrando a situação loco-regional apto à cogestão, verifica-se que os números de médias móveis de Santa Maria, nestes últimos dias, apresentaram considerável diminuição, o que reafirma que eventuais aumentos de casos (e a consequente migração para uma bandeira mais restritiva) caso se dê, será em situações pontuais e plenamente controláveis, já que, com este acompanhamento atualizado de dados, será possível o conhecimento dos fatores que podem ter levado a eventual aumento de casos – o que, como afirmado, isso não está projetado, nos dados, para acontecer.



O gráfico acima mostra o número de casos diários, e a linha vermelha mostra a média móvel dos últimos sete dias. O cálculo é feito somando-se o número de casos dos últimos sete dias e dividindo-se o resultado por sete. Essa curva estuda os possíveis dias de pico no número de casos confirmados. Os números podem sofrer alterações ao longo da semana, em função da atualização diária dos casos confirmados.



Finalmente, como último exemplo das diversas formas eficientes de controle que a região dispõe e que, portanto, fazem com que este plano possa comprovar a condição da cogestão ser adotada no cenário local, é de se destacar a o aumento, maior a cada semana, do número de curados: fruto das testagens e das condições de tratamento dos pacientes (leitos, UTI's, fluxos definidos, entre outros).

Conforme se visualiza no gráfico abaixo, Santa Maria desponta com seus números de curados e mantém a média de óbitos bastante inferior a cidades de seu mesmo porte (e que já estão em cogestão).



Protocolos de Medidas Segmentadas

Os protocolos de medidas segmentadas a serem aplicados na Região R01 R02, respeitarão, integralmente, os protocolos específicos de todos os setores fixados, semanalmente, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, encontrados no site https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/, de acordo com os itens a seguir:

1. Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região R01 R02, bandeira preta, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final vermelha, para todos os setores.

2. Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região R01 R02, bandeira vermelha, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final laranja, para todos os setores.

3. Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região R01 e R02, bandeira laranja, será adotado como protocolo final aquele definido pelo Governo do Estado como bandeira final amarela.

4. De acordo com o Decreto Estadual nº 55.240/2020, os Municípios que compõem a Região R01 e R02 poderão adotar medidas mais restritivas, individualmente, de acordo com as condições peculiares da pandemia em suas localidades.

5. O presente PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 INSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DA AMCENTRO, será adotado através da publicação de decretos específicos por cada Município, com a previsão da adoção do presente PROTOCOLO, havendo vinculação, em anexo, das regras gerais e específicas do presente instrumento.

6. Cada município deverá, igualmente, divulgar o conteúdo do Plano, dos protocolos e dos pareceres técnicos que o embasem, no sítio eletrônico da respectiva Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência.

AMCENTRO

Santa Maria, 18 de setembro em 2020.

Responsáveis Técnicos que firmam o presente Plano Estruturado.

Juliana Basso

Enfermeira da Secretaria de Saúde de Agudo /RS

COREN-RS 120535

Alexandre Streb

Superintendente de Vigilância em Saúde

Secretaria de Município de Santa Maria

Guilherme Albarello Weber

Médico Infectologista - Prefeitura de Santa Maria

CRM/RS 38.377

Marcos A. O. Lobato

Médico

CREMERS 22474

CNS 980016279035160

Carlos Augusto Brum de Souza

Prefeito de Tupanciretã

Presidente da AM-Centro

AMCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Relatório de votação para aprovação do Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia da Região R01 e R02 – SANTA MARIA

RELATÓRIO FINAL DE VOTAÇÃO DATA: 15/09/2020			
	MUNICÍPIO	NOME	VOTO
1	Agudo	Valério Vili Trebien	Favorável
2	Cacequi	Francisco Matias Fonseca	Não Votou
3	Capão do Cipó	Osvaldo Froner	Não Votou
4	Dilermando de Aguiar	José Claiton Sauzem Ilha	Favorável
5	Dona Francisca	Edalco Dalla Nora	Favorável
6	Faxinal do Soturno	Clóvis Alberto Montagner	Favorável
7	Formigueiro	Jocelvio Gonçalves Cardoso	Favorável
8	Itaara	Cleo Vieira do Carmo	Favorável
9	Ivorá	Ademar Valentim Binotto	Favorável
10	Jaguari	Roberto Carlos Boff Turchiello	Favorável
11	Jari	João Hohemberger de Oliveira	Não Votou
12	Júlio de Catilhos	João Vestena	Favorável
13	Mata	Sérgio Roni Bruning	Favorável
14	Nova Esperança do Sul	Antão Claudio Perufo	Favorável
15	Nova Palma	André Luiz Rossato	Favorável
16	Paraíso do Sul	Artur Arnildo Ludwig	Favorável
17	Pinhal Grande	Luiz Antonio Burin	Favorável
18	Quevedos	Neusa do Santos Nickel	Favorável
19	Restinga Sêca	Paulo Ricardo Salerno	Favorável
20	Santa Maria	Jorge Cladistone Pozzobom	Favorável
21	Santiago	Tiago Gorski Lacerda	Favorável
22	São Francisco de Assis	Rubemar Paulinho Salbego	Favorável

23	São João do Polêsine	Matione Sonego	Favorável
24	São Martinho da Serra	Gilson de Almeida	Favorável
25	São Pedro do Sul	Ziania Bolzan	Favorável
26	São Sepé	Leocarlos Girardello	Favorável
27	São Vicente do Sul	Paulo Sérgio R. Flores	Favorável
28	Silveira Martins	Fernando Luiz Cordero	Favorável
29	Toropi	Lauro Scherer	Favorável
30	Unistalda	José Amélio Ucha Ribeiro	Favorável
31	Vila Nova do Sul	José Luiz Camargo de Moura	Favorável

Resumo: 28 Votos (FAVORÁVEL)

3 Votos (NÃO VOTOU)

TOTAL **31 Votos**

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã
Presidente AMCENTRO

AMCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Ofício 084/2020 Santa Maria, 18 de setembro de 2020

Ao
Gabinete de crise para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19
Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que, na data de 18 de setembro de 2020, a AM-Centro, através de sua direção, realizou a formação de um comitê técnico de trabalho representando a Região COVID R-01 e R-02. Neste sentido, compõem o referido Comitê os seguintes profissionais:

Nome	Qualificação	Município
Juliana Basso	Enfermeira COREN-RS 120535	Agudo
Alexandre Streb	Superintendente de Vigilância em Saúde	Santa Maria
Guilherme Albarello Weber	Médico Infectologista CRM/RS 38.377	Santa Maria

Por fim, cumprimentamos a iniciativa do nobre Governador, pela iniciativa de dialogar e compartilhar a gestão de enfrentamento com os municípios, na medida em que estes, na medida das suas possibilidades, são os mais interessados no cuidado de seus cidadãos.

Cordialmente,

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã
Presidente da AM-Centro

ANEXO I
MINUTA DE DECRETO

DECRETO Nº ...

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240, de 2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e;

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado no âmbito do Município de o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid - R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O Plano é parte integrante do presente Decreto Executivo, conforme Anexo I e pode ser alterado pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º O presente Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,.... em ... de ... de 2020.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Agudo, 17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:

Município: AGUDO/RS
Nome do Prefeito: VALÉRIO VILÍ TREBIEN
CPF: 587.256.360-49

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Jose Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

Asssinatura:
Município: Dilermando de Aguiar
Nome do Prefeito: José Claiton Sauzem Ilha
CPF: 282.256.600-30

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela

observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro de 2020.

Assinatura:
Município: DONA FRANCISCA-RS
Nome do Prefeito: EDALEO DALLA NORA
CPF: 427.149.070-91

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Município: Faxinal do Soturno
Nome do Prefeito: Clovis Alberto Montagner
CPF: 196.813.990-72

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto n° 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6° do Decreto n° 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal
Formigueiro - RS

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja,

as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal
Formigueiro - RS

Asssinatura:
Município: Formigueiro - RS
Nome do Prefeito: Jocelvio Gonçalves Cardoso
CPF: 402.444.070-53

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:
Município: ITAMA
Nome do Prefeito: CCÉO VIEIRA DO CARMO
CPF: 270.928.280-15

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:

Município:

Nome do Prefeito:

CPF: 270 828 570/04

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ivorá

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:
Município: **JAGUARI-RS**
Nome do Prefeito: **ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**
CPF: **562.428.080-72**

JÚLIO DE CASTILHOS
PREFEITURA

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas,

JÚLIO DE CASTILHOS
PREFEITURA

no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Júlio de Castilhos, 17 de setembro de 2020.

Assinatura:
Município: Júlio de Castilhos
Nome do Prefeito: João Vestena
CPF: 117.922.130-34

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura:
Município: Mata. RS
Nome do Prefeito: SERGIO RON BARUFFA
CPF: 323 552 700-15

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Nova Esperança do Sul
Antão Claudio Perufo
458.696.500-20

Antão Cláudio Perufo
Prefeito Municipal
CPF 458.696.500-20

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Nova Palma,17 de setembro de 2020.

Assinatura:
Município: Nova Palma/RS
Nome do Prefeito: André Luiz Rossato
CPF: 577.194.380-00

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura: Artur A. Ludwig.
Município: PARAÍSO DO SUL
Nome do Prefeito: ARTUR ARNILDO LUDWIG
CPF: 133527090-68.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das

Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro de 2020.

Luiz Antonio Burin
CPF: 417.272.070-68
Prefeito Municipal de Pinhal Grande/RS

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

17 de setembro, de 2020.

Asssinatura: Neusa Nickel

Município: Quevedos - RS

Nome do Prefeito: Neusa dos Santos Nickel

CPF: 02208284070

Neusa dos Santos Nickel
Prefeita Municipal
Quevedos - RS

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R01 e R02, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto n° 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

JORGE CLADISTONE POZZOBOM:48493007072

Assinado de forma digital por JORGE CLADISTONE POZZOBOM:48493007072
Dados: 2020.09.18 14:41:10 -03'00'

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firma o seguinte representante municipal.

Santa Maria, 17 de setembro de 2020.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM:48493007072

Assinado de forma digital por JORGE CLADISTONE POZZOBOM:48493007072
Dados: 2020.09.18 14:40:31 -03'00'

JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal de Santa Maria/RS
CPF: 484.930.070-72

Modelo de

DISTANCIAMENTO CONTROLADO

RIO GRANDE DO SUL

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS NOVAS FAÇANHAS

Todos os setores

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: **29 de setembro de 2020**

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Protocolos

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO (variáveis por bandeira)

- **Teto de Operação**
- **Modo de operação**
- **Horário de Funcionamento**

PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)

- **Máscara** (público, trabalhadores e alunos)
- **Distanciamento entre pessoas**
- **Teto de ocupação**
- **Higienização** (ambiente, trabalhadores, alunos e público)
- **Informativo visível**
- **EPIs obrigatórios**
- **Proteção de grupos de risco**
- **Afastamento de casos positivos ou suspeitos**
- **Cuidados no atendimento ao público**
- **Atendimento diferenciado para grupo de riscos**
- **Restrições adicionais**

PROTOCOLOS RECOMENDADOS

(não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)

- **Monitoramento de temperatura**
- **Testagem dos colaboradores**

Baixe aqui as especificações dos protocolos

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS

GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Administração Pública

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

rs.gov.br

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS

GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Administração Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO DO RS

Agropecuária

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Agropecuária

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	**Atendimento**				
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aqüicultura		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
RS NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Alojamento e Alimentação

rs.gov.br

BANDEIRA LARANJA - Alojamento e Alimentação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço		50% trabalhadores **50% lotação**	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)		Fechado						
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (geral)		50% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias)		100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
RS
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Comércio

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Comércio

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	**Atendimento**				
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X			Portaria SES nº 376

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Educação

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Finais	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (*somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde*: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão*)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual Se permitida atividade presencial do segmento: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
.RS
NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (*somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão*)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual Se permitida atividade presencial do segmento: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou coabitantes / Material individual	X	X		Portaria SES nº 582

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FACANHAS

BANDEIRA LARANJA - Educação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Indústria

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)		// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores** / **Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
RS NOVAS FAÇANHAS

BANDEIRA LARANJA - Indústria

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO DO RS

Saúde e Assistência

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Saúde e Assistência

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	**Atendimento**				
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Serviços

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (exclusivo locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (somentes áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural	Presencial restrito (exclusivo de produção cultural) / Sem contato físico / Sem público espectador	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias		30% lotação Máx. 70 pessoas, ao mesmo tempo	Teletrabalho / Presencial restrito / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online	Presencial restrito / Cadeiras intercalados (sim/não/não/sim) / Filas intercaladas / 10m² por pessoa / Entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas / Material individual (canetas)	X	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)		75% vagas, com distanciamento	Teletrabalho / Presencial restrito / Sem contato físico / Alimentos e bebidas solicitados por aplicativo e entregues no carro	Teleatendimento / Presencial restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / Circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais		**Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta:** Máx. 300 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas / Autorização do(s) município(s) sede (s) do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará.	Teleatendimento / Presencial restrito / **Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé**: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / **Ambientes com público sentado**: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online /	X	X		Portaria SES nº 617

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feira Internacional de Turismo - Festuris, Gramado (5-8 de novembro de 2020) Feira de Inovação Industrial - Marcopar, Caxias do Sul (17-19 de novembro de 2020) Feira de Calçados e Acessórios - Zero Grau, Gramado (16-18 de novembro de 2020)		**Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta:** Máx. 1.700 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas / Autorização do(s) município(s) sede (s) do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará.	Teleatendimento / Presencial restrito / **Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé**: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / **Ambientes com público sentado**: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online /	X	X		Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º Atendimento integral dos protocolos sanitários apresentados ao Governo do Estado.
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Natal Luz - Show do Lago (Illumination), no Lago Joaquina Rita Bier, Gramado		**Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta:** 35% de lotação, limitado a 2.500 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas / Autorização do(s) município(s) sede (s) do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará.	Teleatendimento / Presencial restrito / **Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé**: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / **Ambientes com público sentado**: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online /	X	X		Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º Atendimento integral dos protocolos sanitários apresentados ao Governo do Estado.

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares		**Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta:** Máx. 300 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas / Autorização do(s) município(s) sede (s) do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará.	Teleatendimento / Presencial restrito / **Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé**: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / **Ambientes com público sentado**: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online /	X	X		Portaria SES nº 617
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos		**Após 14 dias seguidos sem bandeira vermelha ou preta:** Máx. 70 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Distanciamento entre as pessoas / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online	Teleatendimento / Presencial restrito / Mínimo de 4m² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes ou ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online / Materiais individualizados	X	X		Portaria SES nº 617
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto		Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (mín. 10 m² por pessoa)	X	X		Portaria SES nº 582

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (1 pessoa por raia para natação e mín. 10 m² por pessoa para demais)	X	X		Portaria SES nº 582
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual (mín. 10 m² por pessoa) / Esportes coletivos com contato exclusivo para atletas profissionais **Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta**, ficam permitidos esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização / Vedado uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras, praça infantil, etc.) / Restaurantes em conformidade com o protocolo específico	X	X		Portaria SES nº 582

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmembol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) Autorização do(s) município(s) sede	Atendimento coletivo exclusivo de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO GOV RS NOVAS CANHAS

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (*petshop*)		25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos		30% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos exclusivo para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

BANDEIRA LARANJA - Serviços

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas) **Trabalhadores**	**Atendimento**	Informativo visível (operação e ocupação) Máscara / EPIs, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpeza, Manutenção)		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito		X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
103* = 77, 78, 79, 82
104* = 90, 91, 92, 93
105* = 94, 95, 96, 99

MODELO DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO DO RS

Serviços de Informação e Comunicação

BANDEIRA LARANJA - Serviços de Informação e Comunicação

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)				// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores	**Atendimento**				
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão			75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação			100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOVERNO RS
NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Serviços de Utilidade Pública

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Serviços de Utilidade Pública

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	**Atendimento**				
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS NOVAS FAÇANHAS

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RS

Transporte

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
GOV RS
NOVAS FAÇANHAS

Comitê de DADOS COVID-19 CORONAVÍRUS
GOV RS NOVAS FAÇANHAS NO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO NA SAÚDE

BANDEIRA LARANJA - Transportes

// Atividade				// Critérios específicos de funcionamento (conforme bandeira)			// Protocolos obrigatório (todas as bandeiras)	// Protocolos variáveis (recomendados)		// Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	**Teto de Operação** (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		**Modo de Operação** (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	**Monitoramento de temperatura**	**Testagem dos trabalhadores**	Normas obrigatórias específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
						Trabalhadores / **Atendimento**				
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros		100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)		60% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)		100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)		50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)		50% assentos (janela) 50% assentos (corredor) exclusivo para coabitantes	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)		50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)		50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros		75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X			

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
NOVAS FAÇANHAS

FICHA TÉCNICA

GABINETE DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Governador: **Eduardo Leite**
Vice-Governador: **Ranolfo Vieira Júnior**

COMITÊ DE DADOS
Coordenadora: **Leany Lemos**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO - SPGG
Secretário: **Claudio Gastal**
Secretário-Adjunto de Planejamento e Orçamento: **Gilberto Pompilio de Melo Filho**
Secretário-Adjunto de Gestão: **Marcelo Soares Alves**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
ASSESSORIA DE GABINETE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
Secretária: **Arita Bergmann**
Secretária-Adjunta: **Aglaé Regina da Silva**

DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Departamento de Regulação Estadual
Centro Estadual de Vigilância em Saúde

DISTANCIAMENTO CONTROLADO
RS NOVAS FAÇANHAS

Nota Pública

Casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Dona Francisca- RS

Informamos através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dona Francisca - RS que até o presente momento, não temos casos confirmados positivos, não tivemos óbitos e nem internações nos últimos 14 dias pelo COVID-19 e no sistema de gerenciamento GAL não temos nenhum caso suspeito aguardando resultado. O Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus continua monitorando e notificando os pacientes com síndrome gripal.

Dona Francisca - RS 08/10/2020.

Secretaria de Saúde

Álvaro Fernandes
4301929
Medicina de Família e Comunidade
Médico UBS

Mônica Etter Cervo
ENFERMEIRA
COREN/RS - 64633
Comitê do COVID